

# A Mudança da Capital do País\*

*Christovam Leite de Castro*

A Constituição de 1946 determinou, no art. 4.º do Ato das Disposições Transitórias, que a capital da União será transferida para o Planalto Central do Brasil; e, nos parágrafos do mesmo artigo, estabeleceu o processamento da transferência.

Em obediência ao dispositivo constitucional, o senhor presidente da República nomeou uma Comissão para proceder ao estudo da localização da nova capital, composta dos doze técnicos seguintes: senhores ANTÔNIO CARLOS CARDOSO, ARTUR EUGÊNIO MAGARINOS TÔRRES FILHO, CHRISTOVAM LEITE DE CASTRO, DJALMA POLI COELHO, FRANCISCO XAVIER RODRIGUES DE SOUSA, GERALDO HORÁCIO DE PAULA E SOUSA, JERÔNIMO COIMBRA BUENO, JORGE LEAL BURLAMAQUI, LUCAS LOPES, LUÍS DE ANHAIA MELO, LUÍS AUGUSTO DA SILVA VIEIRA e ODORICO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE; tendo sido designado, pelo presidente da República, o general DJALMA POLI COELHO para exercer as funções de presidente da Comissão.

No dia 19 de novembro de 1946, o senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores empossou a Comissão, que iniciou imediatamente o seu trabalho, realizando, de comêço, estudos de gabinete e, depois, trabalhos de campo, quando dispôs do crédito especial de Cr\$ 2 000 000,00 por ela solicitados ao governo e que lhe foram concedidos mediante a Lei n.º 34, de 16 de maio de 1947.

No dia 22 de julho último, a Comissão chegou à decisão final tendo aprovado no dia 3 de agosto o relatório dos trabalhos, que foi entregue ao presidente da República quando recebeu a Comissão em audiência no dia 12 do mês findante.

O senhor presidente da República, no dia 21 do corrente, na cidade matogrossense de Corumbá, — antes de partir para a Bolívia em visita oficial — assinou a mensagem com que encaminhou ao Congresso Nacional o trabalho da Comissão, na qual solicita, com acentuado interesse, a atenção do Parlamento para o magno problema da interiorização da capital do País.

A mensagem presidencial esclarece que os estudos da Comissão concluíram por duas indicações para a localização no Planalto Central do Brasil do novo Distrito Federal.

E' interessante e oportuno o conhecimento das duas soluções mencionadas, que são: uma, que reuniu sete votos dos doze membros da Comissão, portanto da maioria, que aponta uma área de cerca de 78 000 quilômetros quadrados, formada de terras do leste do Estado de Goiás, confinando a leste com os Estados da Bahia e Minas Gerais, e abrangendo ao sul e parte do oeste o retângulo demarcado pela Comissão LUÍS CRUZ em 1894 para a futura Capital Federal e ao norte a chapada dos Veadeiros; outra, da minoria, que sugere uma área de cerca de 6 000 quilômetros quadrados formada de terras do sul de Goiás, compreendendo a cidade de Corumbaíba, e de terras do oeste do Estado de Minas Gerais a noroeste da cidade de Uberlândia, no chamado Triângulo Mineiro, área dentro da qual foram indicados vários sítios favoráveis à instalação da nova cidade.

Ambas as soluções propostas estão dentro do Planalto Central do Brasil, que a Comissão, para o efeito dos seus estudos, conceituou, de acôrdo com os melhores tratadistas, como sendo a parte central do "Maciço brasileiro", a qual tem por limites, nas suas linhas gerais, ao sul o rio Grande que separa os Estados de Minas Gerais e São Paulo, ao leste o rio São Francisco, ao norte as primeiras cachoeiras, a montante dos rios amazônicos e ao oeste as bordas do pantanal matogrossense.

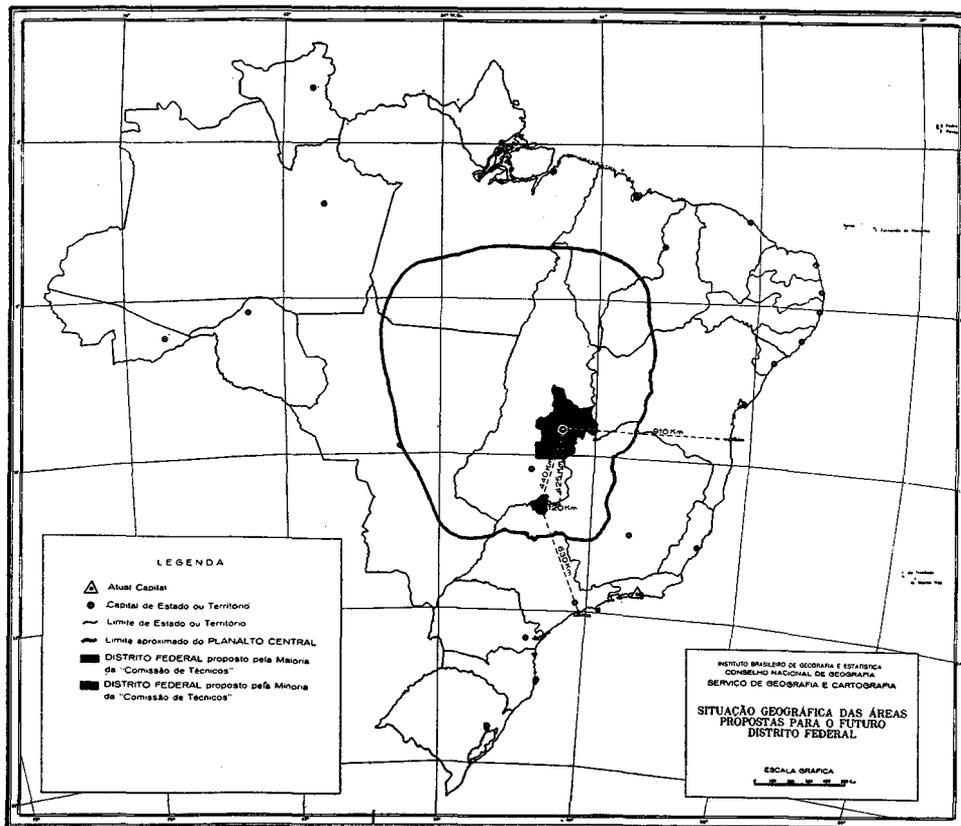
Atendem, pois, ambas as soluções ao objetivo primordial da disposição constitucional, que é a interiorização da capital; sendo de assinalar, nesse particular, que os centros das duas áreas indicadas pela Comissão estão afastadas do litoral aproximadamente: de 910 quilômetros, o centro da área majoritária, e de 630 quilômetros o da área minoritária.

As duas proposições a que chegaram os membros da Comissão de Estudos para a Localização da Nova Capital do Brasil refletiram nitidamente duas tendências, ambas respeitáveis: uma, a tendência para o centro geométrico do país, defendida pela maioria, que, ao escolher uma área grande dentro de

---

\* Comunicação feita ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, em 31 de agosto de 1948.

uma região praticamente despovoada e inexplorada, entendeu que a nova capital deve ter também e principalmente a função colonizadora, devendo a mudança da cidade efetuar-se depois da execução de um largo programa, previamente estabelecido, de povoamento da região, de florestamento, de irrigação, de exploração agrícola, de suprimento de energia, de transportes e de outros problemas econômicos e sociais; outra, a tendência para o centro demográfico do país adotada pela minoria, que, ao preferir uma área pequena na fronteira econômica do país, evidenciou o seu ponto de vista, de que a função principal da capital é proporcionar à sede do governo nacional condições excelentes de instalação (clima, salubridade, abastecimento, acesso, desenvolvimento das imediações), em contacto próximo com a parte povoada do país, de modo à mudança efetuar-se prontamente para que não ocorra um novo retardamento, de conseqüências imprevisíveis, da interiorização da nossa metrópole, da qual justificadamente se esperam grandes benefícios para a nacionalidade.



*Encaminhando ao Congresso os estudos acima referidos, realizados pela Comissão designada para tal fim, o senhor presidente da República, em data de 21 de agosto fê-la acompanhar da seguinte mensagem:*

“Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de enviar a vossas excelências o estudo sobre a localização da nova capital da República realizado nos termos do artigo 4.º, § 1.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Constituída de técnicos em obediência aos dispositivos citados — a “Comissão de Estudos para Localização da Nova Capital do Brasil” julgou suficiente, no momento atual, criar e organizar o novo Distrito Federal, dando-lhe uma situação geográfica conveniente e um extenso território, com limites adequados.

A conclusão aqui encaminhada é no sentido de estabelecê-lo no planalto goiano aproveitando integralmente a área proposta em 1892 pela Comissão Cruls, em zona de confluência das bacias dos rios Amazonas, Paraná e São Francisco. Não se teve em vista unicamente a idéia de respeitar a tradição

constitucional, mas ainda os efeitos favoráveis sobre a economia geral da Nação e sobre a estruturação geopolítica do Estado, considerado este como um todo unificado e consolidado.

A solução foi adotada sem restrições, por sete, em doze votos estando substanciada em um mapa anexo, organizado pelo Serviço Geográfico do Exército. Acentuou a Comissão que não se tratava de localizar o sítio de uma cidade, mas o do futuro Distrito Federal, tendo também em vista entre outros o problema do seu abastecimento em condições de auto-suficiência. Considera êle o território escolhido como podendo prover cerca de 80 por cento das suas necessidades.

As preferências da minoria se inclinaram pela solução do Triângulo Mineiro como extensão do conceito de planalto central oferecendo em seu apoio os argumentos de já ter comunicações com Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro; estar perto das cachoeiras de Marimbondos e Dourados grandes fontes de energia elétrica; ter um clima ameno; e oferecer segurança pelo seu afastamento da costa.

Se a decisão do Congresso Nacional acolher a solução que obteve a maioria de votos, — ficará dispensada, por desnecessária, a fase intermediária de delimitação prevista pela Constituição, por isso que na fixação dos seus limites foi aproveitada uma série de trechos fluviais, já se tendo realizado, nos restantes, trabalhos de demarcação. Dessa maneira fica consideravelmente simplificado o problema da passagem das terras à jurisdição do Governo Federal.

E' certo, porém, que a mudança da capital da República não poderá ser objeto de discussão em face do imperativo constitucional. Deliberando o Congresso Nacional, em lei especial, sobre o local em que se realizará essa secular aspiração restará apenas, no caso de aprovada a proposta da Comissão, incorporar a área ao Domínio da União e fixar a data da mudança da capital.

Tenho, portanto, como cumpridos, nesta fase, os meus deveres constitucionais a respeito da interiorização da capital da República — relevante imposição da Lei Magna que é também uma exigência dos superiores interesses da Nação Brasileira”